



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7, DE 09 DE JULHO DE 1853.

Proíbe, em Cuiabá, na Freguesia de Pedro 2º, a abertura de lojas de fazenda, secos e molhados aos domingos e dias santos.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. He prohibido, tanto nesta Cidade, como na Freguezia de Pedro Segundo, o ter-se abertas as lojas de Fazendas sêccas e molhados, nos Domingos e Dias Santos. O infractor será multado em 30\$000 reis, ou em oito dias de prisão, e no dobro nas reincidencias.

Artº. 2º. A disposição do artigo antecedente fará parte das Posturas da mesma Camara, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto atodas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos sete de Julho de mil oitocentos e cincoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 7 de Julho de 1853.

O Off.^{al} -maior, servindo de Secretario

Francisco Vieira de Barros

Registada á f.¹⁴. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá, 9 de Julho de 1853.

José Maria d'Abreu.